

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Folha
N

PROCURADORIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 19/2020 – “Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de água, energia elétrica e internet no município de São Sebastião durante o período de pandemia de Corona Vírus (COVID-19)

O Projeto de Lei tem a seguinte redação:

PROJETO DE LEI
Nº. 19/2020

FOLHA: 02
ASS.: legM

“Dispõe sobre a proibição de corte no fornecimento de água, energia elétrica e internet no município de São Sebastião durante o período de pandemia de Corona Vírus (COVID-19).”

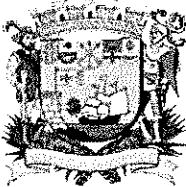
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1º - Fica proibida no município de São Sebastião a suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de água, energia elétrica e internet, durante o período de pandemia do corona vírus (COVID-19) e até que cessem os seus efeitos.

Artigo 2º - As contas de água, energia elétrica e internet vencidas durante a vigência desta Lei poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) vezes, sem cobrança de juros e correção monetária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,
23 de março de 2020.

Reinaldo Alves Moreira Filho
"Reinaldinho"
Vereador

BASE LEGAL: art. 21, incisos XI e XII, alínea "b", da Constituição Federal.

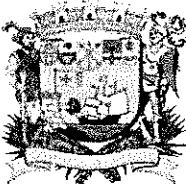
NOTA TÉCNICA:

De autoria do nobre vereador Reinaldo Alves Moreira Filho, o Projeto de Lei em epígrafe, em suma, proíbe a suspensão por falta de pagamento, do fornecimento de água, energia elétrica e internet, durante o período de pandemia de corona vírus (COVID-19) e até que cessem seus efeitos, (art. 1º).

O art. 2º da proposta legislativa dispõem sobre parcelamento das contas vencidas durante o período de pandemia em até 36 (trinta e seis) parcelas, sem a incidência de juros e correção monetária.

Examina-se.

Em que pese a elevada intenção do autor do Projeto de Lei, visando a manutenção dos serviços essenciais para os consumidores inadimplentes no período da pandemia de COVID-19, a proposta legislativa encontra-se maculada pelo vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

O art. 21, inciso XI, disciplina que compete a União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais.

Outrossim, de acordo com o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água.

Nesse contexto, por força do comando constitucional que trata de regra de competência legislativa, patente a incompetência do poder legislativo municipal, para legislar sobre matéria de competência privativa da União, (art. 21, inciso XI e XII alínea "b").

Consigna-se, por oportuno, que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, órgão regulador do sistema, criada pela Lei Federal nº 9.427/1996, aprovou no dia 24 de março de 2020, um conjunto de medidas para garantir a continuidade de distribuição de energia elétrica, no sentido de proteger o consumidor durante o período de pandemia, dentre elas, a vedação temporária do fornecimento por inadimplência de consumidores residenciais e de serviços essenciais, notícia vincula no portal eletrônico da ANEEL¹.

No sítio eletrônico da Sabesp, consta informação sobre a isenção de pagamento das contas de água de esgoto dos clientes das categorias de uso Residencial Social de Residencial Favela², nos meses de abril, maio de junho de 2020.

¹Link https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao-2-/asset_publisher/zXOREz8EVIZ6/content/covid-19-aneel-aprova-medidas-para-garantir-seguranca-na-distribuicao-de-energia/656877

² Link <http://site.sabesp.com.br/site/imprensa/noticias-detalhe.aspx?secaoId=65&id=8299>
Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br
Fiscalize seu Município! www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Após consulta ao site da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL nesta data, consta informação de que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, suspendeu a liminar que proibia cortes referentes aos consumidores inadimplentes no período da pandemia³

Face ao exposto, opino pela constitucionalidade do Projeto de Lei, posto que caracterizado vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes.

Encaminhe-se à consideração **superior** das Comissões pertinentes para emissão de parecer.

São Sebastião, 12 de maio de 2020.

Janaína Furlanetto

Procuradora da Câmara

³ Link <https://www.anatel.gov.br/institucional/component/content/article/104-home-institucional/2555-anatel-disponibiliza-codigo-111-para-auxilio-emergencial>